



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 17.739 , DE 16 DE ABRIL DE 2013.

Dá nova redação ao *caput* do artigo 2º, do Decreto n. 16.344, de 22 de novembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. O *caput* do artigo 2º, do Decreto n. 16.344, de 22 de novembro de 2011, que “Determina a rescisão dos contratos administrativos em que figure como contratada as Sociedades Empresárias denominadas, ato fundamentado em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, consistente na justa suspeita de irregularidades” (sic), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica determinada a suspensão dos pagamentos das seguintes Sociedades Empresárias, retendo-se o percentual de 30% (trinta por cento) dos valores que, porventura, tenham para receber em virtude de prestações de serviços:”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de abril de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador